



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROTEÇÃO ANIMAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CSPDS

Parecer n.º 21 de 15 de dezembro de 2025.

Projeto de Lei n.º 85/2025 de 30 de setembro de 2025

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Estima receita e fixa despesa do Município de Ubá para o exercício financeiro de 2026. (LOA)*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 43 do Regimento Interno que relata:

“Art. 43. Compete à Comissão de Saúde, Proteção Animal e Desenvolvimento Social manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - política de saúde;
- II - ações e serviços de saúde pública;
- III - política de assistência e vigilância sanitária e epidemiológica;
- IV - política de saneamento básico;
- V - políticas relacionadas à prevenção de drogas e recuperação de dependentes químicos;
- VI – políticas voltadas aos portadores de deficiência física;
- VII – controle de zoonoses e direitos dos animais”.

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundamentação

No art. 165 da Constituição Federal, em especial no § 5º, é dito que:

"Art. 165. Leis de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – Plano Plurianual

II – Diretrizes Orçamentárias

III – Orçamentos Anuais

(...)

§5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

(...)

§8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

antecipação de receita, nos termos da lei;

(...)"

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento que estima as receitas e autoriza as despesas do governo de acordo com a previsão de arrecadação. A LOA visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA) e segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

De acordo com a mensagem nº 64, anexa ao Projeto de Lei nº 85/2025, em virtude da nova legislação tributária federal e municipal, o próximo exercício apresenta incertezas relevantes quanto ao comportamento da arrecadação, especialmente diante da reestruturação das bases de cálculo e alíquotas de tributos e da implementação de ajustes administrativos na política tributária municipal.

A mensagem nº 64 segue destacando que estes fatores podem impactar de maneira significativa a execução orçamentária, **exigindo constantes adequações nas dotações de despesa para compatibilizar o planejamento com a efetiva disponibilidade de recursos.**

Diante desse cenário, o índice proposto visa assegurar flexibilidade administrativa, permitindo que o Executivo ajuste a alocação de recursos conforme a arrecadação se consolide ao longo do exercício, bem como evitar paralisações na execução de programas e políticas públicas essenciais, diante de eventuais frustrações ou excessos de receita.

Importante registrar que a autorização não significa aumento de despesa, mas apenas a possibilidade de realocar recursos dentro do orçamento já aprovado, respeitando todas as vinculações legais e constitucionais. Portanto, o percentual proposto se justifica pela necessidade de adaptação às novas regras tributárias e pela busca de maior segurança e continuidade na execução orçamentária, preservando o equilíbrio fiscal e a boa governança das contas públicas.

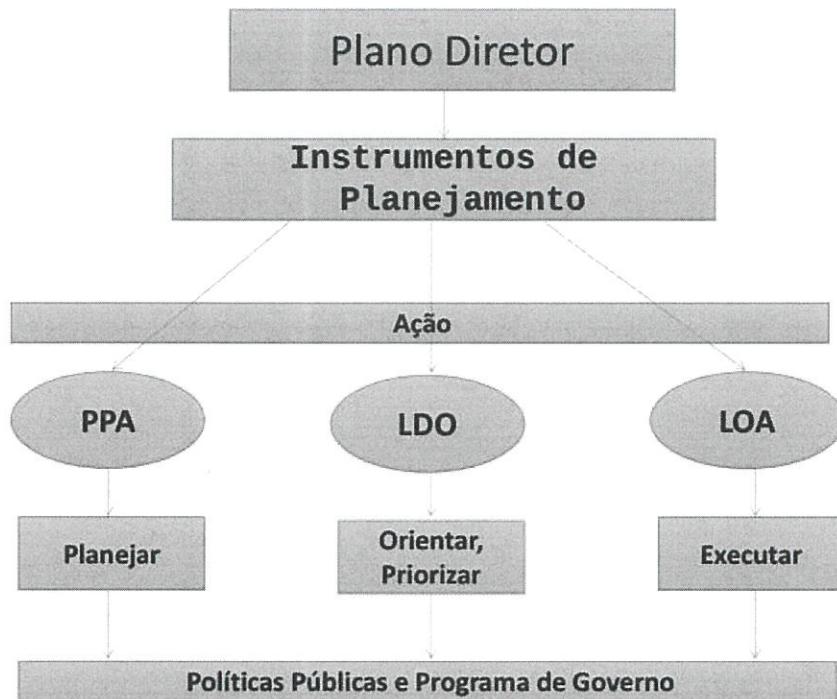
Em relação as Emendas Parlamentares Individuais, elas seguirão em 1,2% conforme está definido na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Sobre o **objetivo da Lei Orçamentária Anual (LOA) e sua importância**, o quadro abaixo explica de forma sucinta e demonstra a correlação entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA):



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS



Importante destacar que, de acordo com o art. 1º, “fica aprovado o Orçamento do Município de Ubá para o exercício de 2025, que estima a receita em R\$ 631.509.600,00 (seiscentos e trinta e um milhões, quinhentos e nove mil, seiscentos reais) e fixa a despesa em igual valor”. E como foi feita esta estimativa de receitas? De acordo com o art. 2º, “A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas, transferências governamentais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor (...)” No parágrafo único deste artigo é mencionado que “No caso do surgimento de novas receitas durante a execução orçamentária de 2026, ficam autorizadas a criação de rúbricas e novas fontes de destinação de recursos”

Este relator chama a atenção para o art. 4º do Projeto de Lei nº 85/2025 que diz que “Durante a execução orçamentária do exercício de 2026, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, incluindo a Reserva de Contingência, quando cabível”.

Em Audiência Pública realizada no dia 04 de Dezembro, os técnicos da Prefeitura Municipal de Ubá juntamente dos Secretários explicaram ainda mais detalhadamente as diretrizes da LOA de 2025. Abaixo alguns quadros apresentados:

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



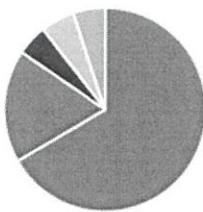
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

De Onde Virão os Recursos?

Composição da Receita Total (R\$ 633,7 Milhões)

Distribuição da Receita (%)



■ Transferências Correntes
■ Impostos, Taxas e Contribuições
■ Receitas Correntes Intraorçamentárias
■ Receitas de Capital
■ Outras Receitas Correntes

Categoria de Receita	Valor (R\$)	% do Total
Transferências Correntes	461.605.000,00	72,83%
Impostos, Taxas e Contribuições	113.444.000,00	17,9%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	30.927.000,00	4,9%
Receitas de Capital	34.393.000,00	5,4%
Outras Receitas Correntes	2.127.000,00	0,33%

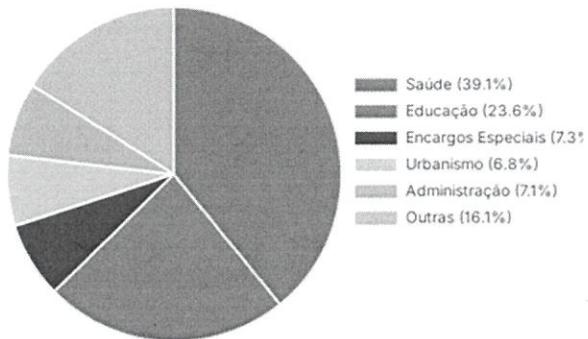
* Destaque: A maior parte do orçamento (cerca de 2/3) é proveniente de Transferências Correntes (FPM, ICMS, FUNDEB, SUS, etc.).

Para Onde Vão os Recursos?

Alocação por Funções de Governo - Maiores Destinações

Função de Governo	Valor (R\$)	% do Total
Saúde	248.044.000,00	39,1%
Educação	149.567.000,00	23,6%
Encargos Especiais	46.581.000,00	7,3%
Urbanismo	43.383.000,00	6,8%
Administração	45.048.700,00	7,1%

Distribuição da Despesa por Função



Compromisso Social: Mais de 60% do orçamento total é destinado às áreas essenciais de Saúde e Educação, cumprindo e superando os limites constitucionais.

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059
Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Investimento e Manutenção

Alocação por Funções de Governo - Detalhamento

Função de Governo	Valor (R\$)
Assistência Social	16.891.000,00
Legislativa (Câmara)	16.200.000,00
Previdência Social	7.587.000,00
Gestão Ambiental	4.764.000,00
Cultura	5.427.000,00
Segurança Pública	5.183.000,00
Transporte	1.397.000,00
Total Geral	**633.739.200,00**

Investimentos: A LOA prevê R\$ 68.995.000,00 em Investimentos (Despesas de Capital), essenciais para o desenvolvimento da infraestrutura municipal.

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059
Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 85/2025.

Ubá, 15 de dezembro de 2025

ANTÔNIO DOMINGOS XIMENDES TRINDADE
RELATOR

Manifestação da Comissão:

- Favorável
 Favorável com restrições

- Contrário

Vereador

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário

Vereador